**ANÁLISE CRÍTICA DOS ORÇAMENTOS COLETADOS**

Com base no Decreto Municipal de nº 3.537/2023 onde no seu Art. 368 trata dos Orçamentos Estimativos para Contratação de Bens e Serviços, temos as seguintes considerações:

***I -*** ***a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):***

**Realizamos pesquisas nos sites** [**https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/**](https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/) **e** [**https://www.gov.br/pncp/pt-br**](https://www.gov.br/pncp/pt-br)**, conforme os documentos anexos, onde foram observadas as seguintes constatações:**

a) **Painel de Preços:** Durante a pesquisa realizada no Portal <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, foram identificados registros de preços praticados pela Administração Pública para os serviços de veiculação de spots com duração de 30 segundos. Os valores encontrados, em especial o montante de R$ 49,90 por inserção, foram utilizados como parâmetro comparativo na composição da média de preços.

Embora o Painel não apresente variações regionais ou detalhamentos específicos quanto ao escopo contratado, sua utilização é válida e recomendada, por se tratar de base oficial, amplamente utilizada no setor público, o que agrega segurança e confiabilidade ao processo estimativo.

Os dados obtidos no Painel foram considerados na formação da estimativa, atuando como parâmetro adicional para o cálculo da média, a fim de assegurar maior equilíbrio, isonomia e confiabilidade na definição do valor de referência.

Todos os registros utilizados encontram-se devidamente documentados e anexados, em conformidade com o disposto no art. 368 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

b) **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**: Foi realizada pesquisa de preços no **PNCP**, identificando registros nos Municípios de **Jaguariúna** e **Joviânia**, ambos referentes à transmissão de inserções diárias (spots) de 30 segundos em horário comercial.

Os resultados obtidos se mostraram coerentes com a realidade de mercado e, portanto, foram incorporados como referência válida e complementar na formação da média de preços estimada. Ressalta-se que todos os registros extraídos do PNCP foram devidamente documentados e anexados ao processo, em estrita observância à legislação aplicável.

**II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:**

A presente pesquisa de preços contemplou contratações homologadas referentes à prestação de serviços de radiodifusão, realizadas pelos Municípios de Porto União, Minas Novas e São Miguel do Iguaçu, dentro do período de referência estabelecido. A análise comparativa dos valores evidencia variações significativas entre as fontes consultadas, com alguns montantes situando-se substancialmente acima e outros abaixo da média. Ainda com tais diferenças, todos os valores obtidos serão considerados para compor a base de cálculo da média de preços estimada, de forma a garantir a representatividade e a robustez metodológica da pesquisa. Essa metodologia visa assegurar a observância dos princípios da economicidade, isonomia entre os licitantes e adequação dos parâmetros adotados, resultando em uma média de preços apta a subsidiar, de forma técnica e transparente o valor médio praticado de mercado. Todos os registros e documentos comprobatórios encontram-se devidamente anexados ao processo.

**III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:**

Não foi possível obter valores tabelados em plataformas públicas ou privadas de domínio amplo. Este tipo de serviço, por sua natureza não possui precificação padronizada em sites especializados, sendo usualmente orçado mediante solicitação formal a empresas prestadoras.

**IV – a pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores:**

Com o objetivo de complementar a pesquisa de preços, entramos em contato com empresas atuantes nos ramos correspondentes ao objeto demandado.

**Como resultado, obtivemos retorno das seguintes empresa:**

RADIO YARA LTDA - 80.367.121/0001-05

RADIO CABIUNA LTDA - 75.622.308/0001-78

O valor dos orçamentos obtidos foram utilizado como base de preço para formulação do preço médio da contratação.

**V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná:**

Foram realizadas as pesquisas no site ([http://www.notaparana.pr.gov.br](http://www.notaparana.pr.gov.br/)), entretanto, não foi possível obter informações, conforme demonstrado nos documentos anexos.

**VI - Os preços de tabelas oficiais:**

Não foram encontradas tabelas de preços oficiais, tampouco foram encontrados valores aproximados uma vez que as empresas não aplicam valores médios de mercado como explicado no item III deste documento.

**CONCLUSÃO**

As pesquisas de preços realizadas em bases oficiais e reconhecidas, como o Painel de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratações públicas anteriores e cotações obtidas junto a fornecedores, evidenciaram variações significativas entre os valores praticados no mercado para serviços similares.

Contudo, a análise comparativa demonstra que o valor estipulado no Decreto Municipal nº 3.853/2025, correspondente a R$ 18,00 (dezoito reais) para cada inserção de 30 (trinta) segundos, encontra-se compatível com a realidade de mercado, apresentando-se inclusive em patamar inferior a diversas referências identificadas.

Assim, em observância ao disposto nos arts. 23, 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021, restou demonstrado que o referido decreto pode e deve ser adotado como parâmetro oficial para a formação do valor estimado da contratação, conferindo à Administração segurança jurídica, transparência na definição do preço de referência, economicidade na aplicação dos recursos públicos e aderência às práticas de mercado, em estrita consonância com os princípios da isonomia, da publicidade e da eficiência.

Bandeirantes, 30 de setembro de 2025

**HERCULES AUGUSTO GARCIA FIGUEIRA**

Chefe da Divisão de Orçamentos e Pesquisa de Preços

Portaria 15.186/2025